



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 68 / 2009.

1) Com. Justiça  
2) Com. Obras  
3) Com. Educação  
4) Vereadores  
5) Assessoria Jurídica  
06/07/09

Tomba por seu valor arquitetônico, histórico e cultural, o Santuário Mariano Diocesano de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhangaba - Igreja Matriz de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica tombado, como monumento religioso de interesse histórico, o Santuário Mariano Diocesano de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhangaba - Igreja Matriz de Pindamonhangaba, localizada na Rua Deputado Claro César, nº. 880, nesse Município, fundado em meados do século XVIII.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Planejamento providenciará a inscrição do tombamento de que trata esta Lei, no Livro de Tombos de Bens Culturais, instituído pela Lei Municipal nº. 4.619, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º.** No prazo previsto pela legislação pertinente, a Administração Pública notificará o Registro Geral de Imóveis do Município, para averbação do tombamento.

**Art. 4º.** Ficam vedadas quaisquer alterações que possam descaracterizar o projeto inicial do Santuário Mariano Diocesano de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhangaba.

**APROVADO**  
POR unanimidade  
EM 17/08/09

Emenda

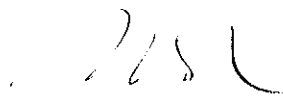


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Parágrafo único. A execução de eventuais serviços de restaurações, que venham a ser efetivadas no imóvel objeto da presente Lei, deverão ser previamente comunicadas ao Poder Executivo Municipal, através de sua Secretaria de Planejamento, para fins de acompanhamento técnico.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 02 de julho de 2009.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº. 53 / 2009.**

**Substitutivo ao Projeto de Lei nº 68/2009, que Tomba por seu valor arquitetônico, histórico e cultural, o Santuário Mariano Diocesano de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhangaba – Igreja Matriz de Pindamonhangaba, e dá outras providências.**

**Exmo. Sr.**  
**Vereador Martim César**  
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba/SP**

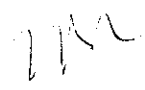
Prezado Senhor,

Encaminhamos pela presente Mensagem, o incluso Projeto de Lei, em substituição ao Projeto de Lei encaminhado através da Mensagem nº 36/09 que **tomba por seu valor arquitetônico, histórico e cultural, o Santuário Mariano Diocesano de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhangaba – Igreja Matriz de Pindamonhangaba, e dá outras providências**

O presente substitutivo é proposto em razão da correção do disposto na parte final do parágrafo único do art.4º., uma vez que o Poder Executivo Municipal não tem competência para “autorizar” a execução de eventuais serviços e obras de restaurações e/ou manutenções que venham a ser efetivadas no imóvel ora pretendido de tombamento.

O correto, assim, é que esta Municipalidade seja comunicada acerca dos eventuais serviços e obras para fins de acompanhamento técnico, visando auxiliar o desenvolvimento dos trabalhos.

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Encaminhar documento para Sessão  
do dia 06/07/09

  
~~\_\_\_\_\_  
Diretor de Administração~~  
\_\_\_\_\_  
Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1.400 – CP 52 – CEP 12420-010 – PINDAMONHANGABA – S.P.  
TEL/FAX: (12) 3644.5600



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ainda, informamos que, em que pese a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, no bojo do Parecer nº. 53/2009, exigir a notificação do proprietário do imóvel a ser tombado, informando as restrições à sua propriedade, esta Administração entende como desnecessária a apresentação de tal documentação, uma vez que o ato do tombamento pode ser feito de maneira compulsória, sem, inclusive, a anuência do proprietário.

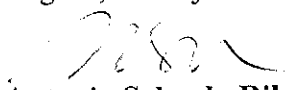
Frisamos que a situação em tela não se enquadra ao tombamento compulsório, visto que já foram realizadas diversas tratativas junto aos proprietários do imóvel ora tombado, sendo que a intenção original de tombamento partiu da própria Mitra Diocesana.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 02 de julho de 2009.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI Nº. 68 /2009.**

1) Cam. Justiça  
2) Cam. Obras  
3) Cam. Educação  
4) Vereadores  
5) Assessoria Jurídica  
18/05/09

Tomba por seu valor arquitetônico, histórico e cultural, o Santuário Mariano Diocesano de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhangaba - Igreja Matriz de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

**João Antonio Salgado Ribeiro**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

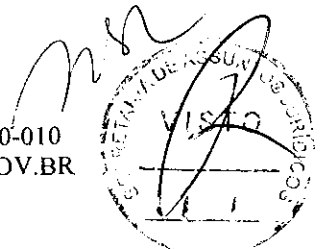
**Art. 1º.** Fica tombado, como monumento religioso de interesse histórico, o Santuário Mariano Diocesano de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhangaba - Igreja Matriz de Pindamonhangaba, localizada na Rua Deputado Claro César, nº. 880, nesse Município, fundado em meados do século XVIII.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Planejamento providenciará a inscrição do tombamento de que trata esta Lei, no Livro de Tombos de Bens Culturais, instituído pela Lei Municipal nº. 4.619, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º.** No prazo previsto pela legislação pertinente, a Administração Pública notificará o Registro Geral de Imóveis do Município, para averbação do tombamento.

**Art. 4º.** Ficam vedadas quaisquer alterações que possam descaracterizar o projeto inicial do Santuário Mariano Diocesano de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhangaba.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, Nº 1400, CEP 12.420-010  
TEL/FAX: (12) 3644-5600 – WWW.PINDAMONHANGABA.SP.GOV.BR





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Parágrafo único. A execução de eventuais serviços e obras de restaurações e/ou manutenções que venham a ser efetivadas no imóvel objeto da presente Lei, deverão ser previamente comunicadas ao Poder Executivo Municipal, através de sua secretaria de Planejamento, para fins de autorização e acompanhamento técnico.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 11 de maio de 2009.

**João Antonio Salgado Ribeiro**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM N.º 36/2009**

Tomba por seu valor arquitetônico, histórico e cultural, o Santuário Mariano Diocesano de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhangaba - Igreja Matriz de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

Exmo. Sr.

Vereador Martim César

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

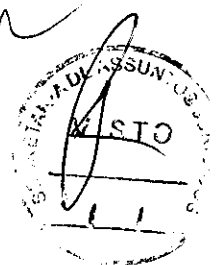
Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem, a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei em anexo, que *Tomba por seu valor arquitetônico, histórico e cultural, o Santuário Mariano Diocesano de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhangaba - Igreja Matriz de Pindamonhangaba, e dá outras providências.*

A medida tomada por este Poder Executivo objetiva a preservação da memória histórica e arquitetônica do Santuário Mariano Diocesano de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhangaba, que começou a ser construída em meados do século XVIII, sendo dever do Município manter suas características, melhorando, sempre, suas condições.

Assim, a finalidade deste Projeto é, não só a conservação do Santuário, como também sua recuperação, resgatando a memória viva de nossa cidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, Nº 1400, CEP 12.420-010  
TEL/FAX: (12) 3644-5600 – WWW.PINDAMONHANGABA.SP.GOV.BR





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

O patrimônio histórico e cultural de um povo deve ser mantido, engrandecendo a memória da cidade, e o Santuário Mariano Diocesano de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhangaba é um desses patrimônios.

Ainda, A Lei Orgânica Municipal prevê, no art. 5º, inc. I, item 24, que compete ao Município “promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual”, amparado pela Constituição Federal, conforme arts. 23, 24, §§ 1º a 4º, e 30, IX, e, ainda, art. 65, inc. I da Lei Complementar nº. 03/06 – Plano Diretor do Município de Pindamonhangaba.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 11 de maio de 2009.

**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

